

Decreto Regulativo nº 01, 02, 03/84

*[Signature]*



22/04/84



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º

031/84

EXERCÍCIO

1984

DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESP. SANTO, SOBRE CONTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES, REFERENTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1982; GESTÃO DOS EX-PRESIDENTES WALDEMAR LARDO, MAURÍCIO BONICENHA e AMANTINO PEREIRA PAIVA - + - + -

AUTUAÇÃO

Aos OITO dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e OITENTA e SEATRO, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

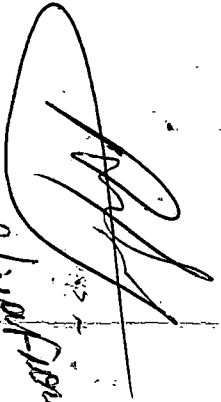
*[Signature]*  
Assistente Legislativo

C E D U L A

VOTO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE—  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJEITA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

( ) S I M

( X ) N Ã O

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.


Hans Schmidt-Fischer

C E D U L A

VOU FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE--  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJEITA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

( ) S I M

(X) N Ã O

  
Norm Edmuntson

C E D U L A

VOTO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE-  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJETTA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

( ) S I M

~~( ) N Ã O~~

*Handwritten signature*  
*Handwritten text*

C E D U L A

VOTO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE-  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJETTA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

( ) S I M

( ) N Ã O

*Ward*



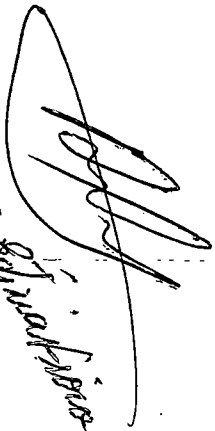
~~Handwritten signature~~  
Handwritten signature

C E D U L A

VOTO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, - BEM COMO, AO PARE-  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJETTA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

( ) S I M

(X) N Ã O

A stylized, cursive handwritten signature consisting of several overlapping loops and curves, written in black ink.


Maxwell Guthrie

C E D U L A

VOTO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE—  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJETTA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

) S I M

( ) N Ã O

  
Pamela Edith Frost

C E D U L A

VOTO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE--  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJEITA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

S I M

N Ã O

A stylized handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping initial letter that curves around the rest of the name.

*James Earl Ray*

C E D U L A

VOTO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE-  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJEITA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(  ) S I M

(     ) N Ã O



*Robert*

*Marie - Elizabeth*

C E D U L A

VOI O FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE—  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJEITA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

S I M

N Ã O

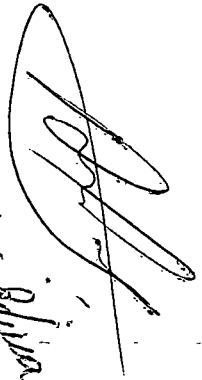
*Murad Ali Khan*

C E D U L A

VOTO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE—  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO; NO QUAL  
REJETTA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

(  ) S I M

(     ) N Ã O

A stylized, cursive handwritten signature, possibly reading 'M. H. J.', enclosed within a large, hand-drawn oval.

Mama Shina Jibuti

C E D U L A

VOTO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE—  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJETTA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

( ) S I M

( ) N Ã O

A handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval. The signature is highly stylized and cursive, appearing to be the name 'Mansur'.

Mansur Bahir Fiqri

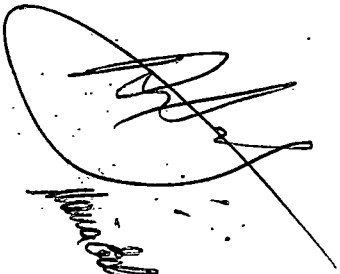
C E D U L A

VOTO FAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EX-PREFEITO WALDEMAR ZARDO, /  
PERÍODO DE 15 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, BEM COMO, AO PARE-  
CER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, NO QUAL  
REJEITA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

S I M

( ) N Ã O



A stylized, handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping loop on the left side and several sharp, intersecting strokes on the right.

Wm. Edward Fisk



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/84.

" DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE /  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SO  
BRE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LI-/  
NHARES-ES, GESTÃO DO EX-PRESIDENTE WAL  
DEMAR ZARDO, REFERENTE PERÍODO DE - -  
01/01 à 14/05/1.982."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Es  
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sa  
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:-

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas /  
do Estado do Espírito Santo, referente as Contas da Câ  
mara Municipal de Linhares-ES, referente período de - /  
01/01 à 14/05/1.982, gestão do ex-Presidente WALDEMAR /  
ZARDO, ficando portanto aprovadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,  
Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mes de abril de mil no  
vêcentos e oitenta e quatro.

*Maria Edina Fioroti*

Maria Edina Fioroti  
-Presidente -

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

*Ataydes Antonio Armani*  
-Secretário-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/84.

" DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE /  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SO  
BRE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LI-/  
NHARES-ES, GESTÃO DO EX-PRESIDENTE WAL  
DEMAR ZARDO, REFERENTE PERÍODO DE - -  
01/01 à 14/05/1.982."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Es  
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz sa  
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:-

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica REJEITADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas /  
do Estado do Espírito Santo, referente as Contas da Câ  
mara Municipal de Linhares-ES, referente período de - /  
01/01 à 14/05/1.982, gestão do ex-Presidente WALDEMAR /  
ZARDO, ficando portanto aprovadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,  
Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mes de abril de mil no  
vêcentos e oitenta e quatro.

Maria Edina Floroti  
-Presidente -

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

  
Ataydes Antonio Armani  
-Secretário-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

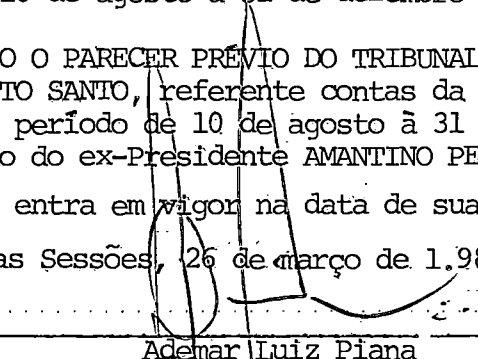
### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

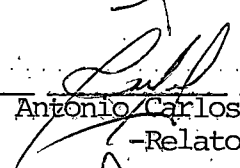
" DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, referente as contas da Câmara Municipal de Linhares-ES, gestão do ex-Presidente AMANTINO PEREIRA PAIVA, período de 10 de agosto à 31 de dezembro de 1.982.

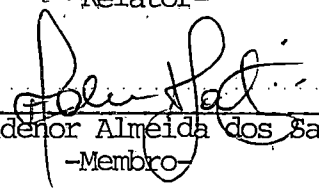
Art. 1º - Fica APROVADO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, período de 10 de agosto à 31 de dezembro de 1.982, gestão do ex-Presidente AMANTINO PEREIRA PAIVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 1.984.

  
Ademar Luiz Piana  
-Presidente

  
Antonio Carlos de Freitas  
-Relator-

  
Aldenor Almeida dos Santos  
-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/84.

" DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE CONTAS/ DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, GESTÃO DO EX-PRESIDENTE MAURICIO BONICENHA, PERÍODO DE 15/05 à 09/08/1.982."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:-

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente as contas da Câmara Municipal de Linhares-ES, período de 15 de maio à 09 de agosto de 1.982, gestão do ex-Presidente Mauricio Bonicenha, ficando aprovadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mes de abril de mil novecientos e oitenta e quatro.

Maria Edina Fioroti  
- Presidente -

Registrado e Publicado nesta Secretaria

  
Ataydes Antonio Armani  
-secretário-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/84.

" DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE CONTAS/ DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, GESTÃO DO EX-PRESIDENTE MAURICIO BONICENHA, PERÍODO DE 15/05 à 09/08/1.982."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:-

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente as contas da Câmara Municipal de Linhares-ES, período de 15 de maio à 09 de agosto de 1.982, gestão do ex-Presidente Mauricio Bonicenha, ficando aprovadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mes de abril de mil novecientos e oitenta e quatro.

\_\_\_\_\_  
Maria Edina Fioroti  
- Presidente -

Registrado e Publicado nesta Secretaria

  
\_\_\_\_\_  
Ataydes Antonio Armani  
-secretário-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/84.

" DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SÔBRE / CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES- / -ES, GESTÃO DO EX-PRESIDENTE AMANTINO PE REIRA PAIVA, PERÍODO DE 10 DE AGOSTO À / 31 DE DEZEMBRO DE 1.982 ".


O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:-

### DECRETO LEGISLATIVO

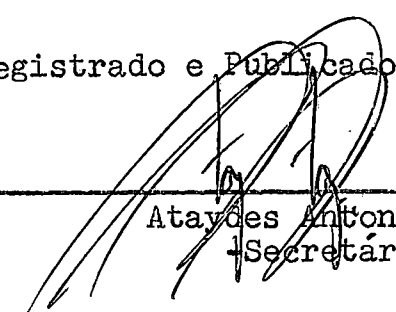
Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, período de 10 de agosto à 31 de dezembro de 1.982, gestão do ex-Presidente Amantino Pereira Paiva, ficando aprovadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares  
Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mes de abril de mil no  
veventos e oitenta e quatro.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Edina Fioroti  
- Presidente -

Registrado e Publicado nesta Secretaria.

  
\_\_\_\_\_  
Ataydes Antonio Armani  
- Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO


### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO


" DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, GESTÃO DO EX-PRESIDENTE WALDEMAR ZARDO, REFERENTE PERÍODO DE 01/01 à 14/05/82 ".

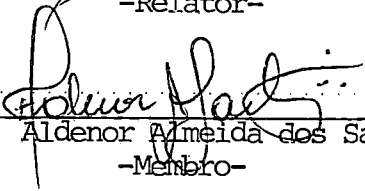
Art. 1º - Fica REJEITADO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO ESPÍRITO SANTO, referente as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, referente período de 01/01 à 14 de maio de 1.982, gestão do ex-Presidente WALDEMAR ZARDO, ficando portanto APROVADAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 1.984.

  
Ademair Luiz Piana  
-Presidente-

  
Antonio Carlos de Freitas  
-Relator-

  
Aldenor Almeida dos Santos  
-Membro-





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

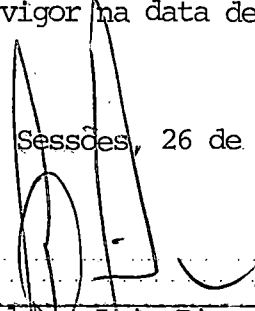
### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

" DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, referente as contas da Câmara Municipal de Linhares-ES, gestão do ex-Presidente MAURICIO BONICENHA, período 15/05 à 09/08/-/82 ".

Art. 1º - Fica APROVADO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, período de 15 de maio à 09 de agosto de 1.982, gestão do ex-Presidente MAURICIO BONICENHA, ficando APROVADAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 1.984.

  
-----  
Ademar Luiz Piana  
-Presidente

  
-----  
Antonio Carlos de Freitas  
-Relator-

  
-----  
Aldenor Almeida dos Santos  
-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças após verificar o conteúdo do Processo GPTC-011/83, protocolado n/ Câmara sob o nº 031/84 que "DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, REFERENTE PERÍODO DE 01-01- à 14 de maio de 1.982, GESTÃO DO EX-PRESIDENTE WALDEMAR ZARDO", decidiu / apresentar parecer CONTRÁRIO à recomendação do Tribunal, por entender que os erros apontados são meramente técnicos. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-)

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 26 de março de 1.982.

Presidente:

Relator:

Membro:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças após verificar o conteúdo do  
Processo GPTC-011/83, protocolado n/ Câmara sob o nº 031/84 que " DIS-  
PÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO /  
SOBRE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, REFERENTE PERÍODO DE /  
10 DE AGOSTO À 31 DE DEZEMBRO DE 1.982, GESTÃO DO EX-PRESIDENTE AMANTII  
NO PEREIRA PAIVA, decidiu opinar pela APROVAÇÃO, conforme recomendação  
do Tribunal de Contas.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.).

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 26 de março de 1.984.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANCAS.

A Comissão de Finanças após verificar o conteúdo do Processo GPTC-011/83, protocolado n/ Câmara sob o nº 031/84 que " DISPÕE SOBRE PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, REFERENTE PE RÍODO DE 15/05 à 09/08/82, GESTÃO DO EX-PRESIDENTE MAURICIO BONI--CENHA, decidiu opinar pela APROVAÇÃO, conforme recomendação do Tribunal de Contas.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-).

Era o que tínhamos a opinar,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal,  
em 26 de março de 1984.

Presidente: \_\_\_\_\_

Relator: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE CONTAS

OF.CIRCULAR Nº GPTC-011/83

Vitória, 05 de dezembro de 1983.

PROTÓCOLO

N.º

Em

Senhor Presidente:

Para os efeitos do art. 16 e seus parágrafos, da vigente Constituição Federal, cumpro o dever de encaminhar a V.Exa., o Parecer Prévio emitido por este Tribunal de Contas sobre as contas dessa Câmara Municipal, relativas ao exercício de 1982.

Renovo a V.Exa. e a seus dignos pares os meus votos de consideração e apreço.

  
AGNÊLIA MODENESI NORBIM  
Conselheira Presidenta

Exmª Srª

MARIA EDINA FIOROT

M.D. Presidenta da Câmara Municipal de  
LINHARES - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE CONTAS

P A R E C E R

PROCESSO TC- 0663/83.

INTERESSADO- Câmara Municipal de Linhares.

ASSUNTO - Balanço geral, referente ao exercício de 1982.

Parecer prévio pela aprovação parcial das contas de responsabilidade dos Srs. Waldemar Zardo (período de 01.01.a 14.05.82), Maurício Bonicinha (período de 15.05. a 9.08.82) e Amantino Pereira Paiva (período de 30.08 a 31.12.82) ex-Presidentes da Câmara Municipal de Linhares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC- 0663/83, relativos à prestação de contas das administrações dos Srs. Waldemar Zardo, Maurício Bonicinha e Amantino Pereira Paiva, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Linhares, referentes ao exercício de 1982,

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, RESOLVE, à unanimidade, na forma do voto da Relatora, Conselheira Maria José Vellozo Lucas, "emitir parecer favorável à aprovação parcial das contas da Câmara Municipal de Linhares, relativas ao exercício de 1982, ressalvadas as irregularidades verificadas na administração do Sr. Waldemar Zardo, que merecem restrição, mas que, diante da impossibilidade de aplicação, pelo Tribunal, de qualquer sanção, ficam sujeitas à apreciação da mesma Câmara, a quem compete, neste caso, a adoção das medidas que entender necessárias à apuração da responsabilidade delas decorrentes".

Da análise dos autos, o relatório da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer da douta Procuradoria, opinam pela rejeição das contas, relativas à administração do Sr. Waldemar Zardo, tendo em vista as irregularidades apuradas quando da verificação "in loco" dos documentos que serviram de base à elaboração dos demonstrativos sob apreciação, tais como: I- falta de identificação precisa do objeto de várias despesas,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO TC- 0663/83.  
TRIBUNAL DE CONTAS Fls.03.

P A R E C E R

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO DO AMARAL

\* CONSELHEIRO ARABELO DO ROSÁRIO

CONSELHEIRO JAMINI DE CASTRO ZOUAIN

DR. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Procurador

\* Parecer lido na Sessão  
de 29.11.83.

Dizea de "assunção" - lo o  
cons. Arabelo do Rosário  
por encontrar-se em  
gozo de férias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

RELATÓRIO DE EXAME E PARECER

PROC. TC/0663/83  
TC - Fls. 05  
*Lita*

PROCESSO TC - 0663/83

GOVERNO MUNICIPAL DE LINHARES

CONTAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1982

PRESIDENTES :       WALDEMAR ZARDO  
                          MAURÍCIO BONICENHA

Cumprindo o que determina o art. 32, inciso VI, da Lei nº 2.760/73 - Lei Orgânica dos Municípios - o Presidente da Câmara Municipal de LINHARES, SR. MAURÍCIO BONICENHA remeteu a este Tribunal as Contas relativas ao exercício de 1982.

Nesse exercício, a Câmara de Linhares teve dois Presidentes:

1º) WALDEMAR ZARDO

Período - 01.01. a 15.05

2º) MAURÍCIO BONICENHA

Período - 15.05 a 31.12

Do exame feito pelos serviços internos e externos desta Inspeção, no exercício da Auditoria financeira e orçamentária, concluiu-se que :

A despesa referente ao Orçamento da Câmara para 1982, foi fixada em Cr\$ 46.000.000,00. Para sua execução na forma estabelecida pelo art. 90, inciso IV, da Lei nº 2.760/73, foram recebidas quotas no valor de Cr\$ 37.836.317,67.



te fixadas pela Lei de Meios e da Abertura de Créditos Adicionais, conforme se observa dos valores empenhados e pagos, respectivamente em Cr\$ 45.989.780,16 e Cr\$ 37.831.823,58.

O saldo para o exercício seguinte, no valor de Cr\$ 4.494,09, foi devolvido à Prefeitura, pelo T1 nº 51592, de 28. 12. 82, na conformidade do art. 32, inciso V, da Lei nº 2.760/73.

Os documentos comprobatórios da Receita e da Despesa, foram examinados "in loco" por uma Equipe de Inspectores.

Nesse exame, a Equipe registrou como irregulares os procedimentos abaixo anotados:

Período - 01.01 a 15.05.82

PRESIDENTE : WALDEMAR ZARDO

DESPESAS REALIZADAS SEM O PROCESSO PRÉVIO DE LICITAÇÃO

PROCESSO TC - 4650/82

Sobre esta questão, assim se manifestou a Equipe de Inspeção:

"A Câmara-Municipal de Linhares, deixou de proceder licitação no processo abaixo mencionado, no período em que era Presidente o Vereador Waldemar Zardo. Não existe justificativa esclarecedora o não procedimento da fase licitatória, e, nem nos foi dado qualquer esclarecimento. Trata-se de despesa com prestação de serviços de eletricitista, quando da construção do prédio da Câmara.

EMP.	OP.	DATA	CREDOR	VALOR
077	079	07.04.82	Sebastião Rodrigues de Andrade	120.000,00
077	101	07.04.82	Sebastião Rodrigues de Andrade	120.000,00
077	136	07.04.82	Sebastião Rodrigues de Andrade	100.000,00
Valor total da despesa.....				Cr\$340.000,00"

Sugeri esta Chefia que fosse ouvido o ex-Presidente da Câmara, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 164 da

Acolhendo nossa sugestão, a Relatora das Contas,  
Conselheira Maria José Velloso Lucas, encaminhou o Processo à Presi  
dência para o fim proposto.

A convocação foi feita através do OF. GPTC-nº291 /  
82.

Dentro do prazo fixado, foram prestados esclareci-  
mentos, conforme fls. 13. Retorna o processo a esta Chefia para à  
vista dos novos elementos, possa opinar conclusivamente.

### C O M E N T Á R I O

Informa a defesa que:

" devido a complexidade dos serviços elétricos, só  
seria possível sua realização com a contratação de um profissional  
com mão de obra especializada, e que na época não havia outros profis-  
sionais com mão de obra especializada, em condições de executar os  
serviços de eletricidade no prédio da Câmara, tornando-se impossível  
o procedimento do processo licitatório" .

Como é por demais sabido, o Processo licitatório,  
possui várias fases, sendo a primeira delas a da habilitação, isto é,  
a indicação dos concorrentes hábeis e idôneos, que deverão comprovar  
sua plena qualificação para efetuar o fornecimento, executar a obra  
ou o serviço.

Não havendo licitação, fuge ao Administrador a  
possibilidade de analisar a capacidade técnica do licitante.

Não concordamos com a defesa, no que diz respeito  
a complexidade dos serviços prestados, bem como na especialização do  
contratado, pois nada disso a defesa conseguiu provar.

FALTA DE IDENTIFICAÇÃO PRECISA DO OBJETO DA DES

PESA

Sobre esta irregularidade, não se manifestou a che-  
fesa, o que nos faz considerar como irregulares as despesas realiza-  
das, pois contrariam o que preceitua o parágrafo 14 do art. 124 da  
Lei nº 2.760/73.

PAGAMENTO EFETUADO AOS VEREADORES, EM DESACORDO  
COM O QUE PRECEITUA A LEI COMPLEMENTAR 25/75.

Esta irregularidade abrange os dois períodos admi-  
nistrativos.

Conforme relato de fls. 03 e 10, a Equipe infor-  
mou que os Vereadores receberam durante o exercício de 1982, seus  
subsídios no valor de Cr\$ 25.164.000,00, quando não deveriam exceder  
de Cr\$ 6.327.444,00, correspondente a 25% ( vinte e cinco por cento )  
dos subsídios dos Deputados Estaduais.:

Cada vereador recebeu durante o exercício a quan-  
tia de Cr\$ 2.097.000,00, quando deveriam ter percebido apenas ....  
Cr\$ 527.287,00 .

A despesa a maior atingiu a Cr\$ 18.836.556,00, por-  
tanto, em total desacordo com o que preceitua o art. 4º, inciso IV, da  
Lei Complementar 25/75 .

Atendendo sugestão desta Chefia, os ex- Presiden-  
tes da Câmara foram convocados pelos Ofícios GPTC nºs. 373 e 374/83.

Dentro do prazo legal, os SRS. WALDEMAR ZARDO e  
MAURÍCIO BONICENHA se manifestaram conforme fls. 23 e Proc. 4588/83.

Retorna o Processo a esta Chefia para que, à vis,  
de novos elementos, possa opinar conclusivamente sobre a questão.

C O M E N T Á R I O

Os dois ex-Presidentes se manifestaram nos mes-  
mos termos :

" Quanto a despesas a maior com os vereadores, e  
xiste uma Resolução de nº 02.82, de 25.03.82, votada através do Ple

Lita

Esta Presidência não poderia deixar de cumprir o que determina a Lei. Entretanto, se erramos foi em decorrência da referida resolução, não por má fé, e nem por desonestidade.

Quase todas as Câmaras do Estado do Espírito Santo devem estar com o mesmo problema, e, ainda o mesmo vem acontecendo a vários anos e o próprio Tribunal de Contas tem conhecimento e já levantou a suposta irregularidade por várias vezes, e, nunca se manifestou a favor ou contra, razão porque, achamos que a resolução votada através da Câmara Municipal estava correta!

Concordamos com a defesa, no que diz respeito ao cumprimento do ato da Câmara, no caso, a Resolução nº 02/82.

Quanto ao fato de terem sido aprovadas as Contas dos anos anteriores, em que, segundo afirma, foi adotado o mesmo critério para pagamento dos subsídios dos vereadores, isto não invalida o exame e apreciação que acabam de ser feitos, mesmo porque, a própria defesa afirma que este Tribunal nunca se manifestou a favor ou contra.

A omissão do Tribunal com relação aos exercícios anteriores, não quer dizer que os procedimentos adotados tenham sido corretos.

Apesar de entender que a Resolução 02/82, da Câmara Municipal de LINHARES, contraria a Lei Complementar 25/75, e que, por consequência, as despesas dela decorrentes foram realizadas acima dos limites permitidos, esta Chefia é de opinião que em primeiro lugar cabe o exame da legalidade ou inconstitucionalidade do ato, matéria que foge a alçada deste Tribunal. Dentro desse entendimento, permitimo-nos sugerir que o assunto seja levado à Procuradoria Geral da Justiça, a quem cabe representar sobre inconstitucionalidade de leis ou atos Estaduais ou Municipais.

#### CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

Considerando que no período de 01.01 a 15.05, em

foi realizada despesa sem


observância do princípio da licitação.

PROC. IC/0663/83  
IC - 515/ JD  
*data*

Esta Chefia conclui por considerar irregulares as Contas da Mesa da Câmara Municipal de LINHARES relativas aquele período, e opina no sentido de que o Parecer deste Tribunal seja pela sua rejeição.

Conclui, entretanto por considerar regulares as Contas relativas ao período de 15.05. a 31.12.82, e opina no sentido de que o Parecer deste Tribunal seja pela sua aprovação.

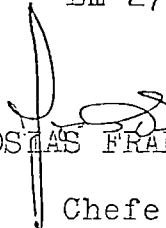
Em 27.09.83

  
JOSÉ DAS FRANCISCO DE SOUZA

Chefe da 4ª ICE

À DOUTA PROCURADORIA

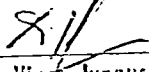
Em 27.09.83

  
JOSÉ DAS FRANCISCO DE SOUZA

Chefe da 4ª ICE

Nesta data faço apresentação destes autos  
ao Ex. Mo. Sr. Procurador Chefe.

Em 27/09/83

  
Rômulo Vives Junqueira  
Sec. da Procuradoria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROC. TC/0663/83

TC-Fls. 11

*[Handwritten signature]*

PROCESSO TC - 0663/83  
INTERESSADO - Câmara Municipal de Linhares  
ASSUNTO - Contas apresentadas pela Mesa da Câmara,  
relativas ao exercício de 1982.

PARECER Nº 92/83

Trata o presente processo das contas da Mesa da Câmara do Município de Linhares, apresentadas por seu Presidente, Sr. Amantino Pereira Paiva, através do ofício nº 003/83.

2. O processo foi enviado ao Chefe da 4ª Inspeção de Controle Externo, que, de posse, também, do relatório decorrente da inspeção, realizada "in loco", examinou a matéria e apontou as irregularidades de folhas TC-08 (processo TC-4650/82) e TC-16 a 18 (processo TC-3566/83).

3. Ouvidos os Srs. Waldemar Zardo e Maurício Bonicenna, ex-Presidentes da Câmara Municipal de Linhares, nos períodos de 01.01 a 14.05.82 e 15.05 a 31.12.82, respectivamente, na forma do disposto na Lei nº 2760, modificada pela de nº 3021/75, apresentaram S. S.<sup>as</sup> os esclarecimentos contidos nos processos TC-4650/82, TC-3566/83 e TC-4588/83.

4. Os autos retornaram ao Sr. Chefe da 4ª Inspeção de Controle Externo, que reexaminou a matéria e concluiu pela regularidade das contas relativas ao período de 15.05 a 31.12.82 e considerou irregulares as relativas ao período de 01.01 a 14.05.82.

5. Esta Procuradoria, após exame da matéria, con

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROC. TC/0663/83

TC-Fls./ 12

*W*

FLS. 02

PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER Nº 92/83

concluiu que merecem parecer favorável as contas da Mesa da Câmara do Município de Linhares, atinentes ao período de 15.05 a 31.12.82, do Sr. Maurício Bonicenha, e opina no sentido de que o parecer deste Tribunal, com relação ao período de 01.01 a 14.05.82, do Sr. Waldemar Zardo, deva ser pela rejeição.

S. M. J.

Vitória, 28 de setembro de 1983.

*José F. de Carvalho*

JOSÉ F. DE CARVALHO  
PROCURADOR CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO

PROCESSO TC - 0663/83

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1982.

Examina-se, nestes autos, a prestação de contas relativa ao exercício de 1982, da Câmara Municipal de Linhares.

No exercício em exame, foi a Câmara presidida pelos seguintes vereadores:

- 1) - Waldemar Zardo  
Período de 01.01 a 14.05.82
- 2) - Maurício Bonicenna  
Período de 15.05 a 29.08.82
- 3) - Amantino Pereira Paiva  
Período de 30.08 a 31.12.82.

Do processo constam o relatório da 4ª ICE e o parecer da douta Procuradoria, ambos no sentido da rejeição das contas relativas ao período da administração do Sr. Waldemar Zardo (01.01 a 14.05.82), à vista das irregularidades apuradas quando da verificação "in loco" dos documentos que serviram de base à elaboração dos demonstrativos sob apreciação e que são as seguintes:

- 1) falta de identificação precisa do objeto de várias despesas, totalizando Cr\$ 119.260,00, a respeito do que não se manifestou o Sr. Waldemar Zardo, concluindo a 4ª ICE pela ilegalidade das despesas respectivas e
- 2) falta de licitação na contratação de serviços de eletricitista, somando Cr\$ 340.000,00, que o Sr. Zardo entende de natureza "especializada", com ele não concordando a Inspeção.

Entendo procedentes as restrições feitas pela 4ª ICE, endossadas também pela douta Procuradoria.

Discordo, todavia, com a devida vênia, da conclusão a que ambos chegaram, qual seja a da rejeição total das contas do período de 01.01 a 14.05.82.

Em que pese considerar falta grave a inobservância do princípio da licitação, a constatação de uma única infração desta natureza não me permite acompanhar tal entendimento, que entendo demasiado rigoroso.

Nos dois outros períodos da gestão, não apontou a Inspeção qualquer irregularidade, à exceção do pagamento de subsídios, efetuado aos vereadores, verificado também no período de 01.01



a 14.05.82, em desacordo com o que preceituam as Leis Complementares nºs. 25/75 e 38/79.

A falta de pronunciamento do Tribunal de Contas a respeito deste assunto tem levado os Srs. Vereadores a acreditar que as Resoluções baixadas pelas Câmaras respectivas não padecem de vício de ilegalidade, considerando-se regulares, por via de consequência, os pagamentos até então efetuados.

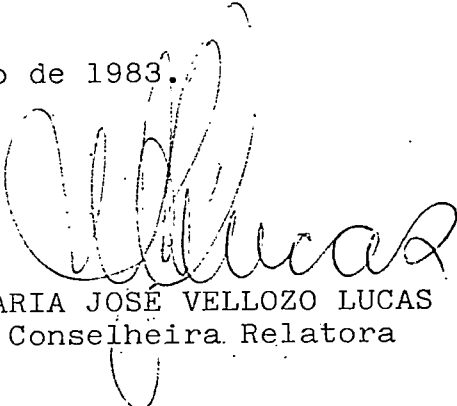
Permito-me discordar, também neste ponto, da conclusão a que chegou a 4ª ICE, que sugere o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral da Justiça : "a quem cabe representar sobre inconstitucionalidade de leis ou atos Estaduais ou Municipais."

Me parece seja mais oportuna a divulgação, através de Circular que poderá ser expedida pela Presidência desta Casa, dos critérios e do entendimento do Tribunal sobre o assunto em tela, a fim de proporcionar às Câmaras Municipais a oportunidade de adequarem as respectivas Resoluções à orientação desta Corte de Contas, num prazo a ser fixado na referida Circular.

Se observada a deliberada intenção de permanecer no erro, aí, sim, se procederia ao encaminhamento da matéria à Procuradoria Geral da Justiça, com vistas à representação de inconstitucionalidade das Resoluções expedidas contra a lei.

Sou, portanto, por que se emita parecer favorável à aprovação parcial das contas da Câmara Municipal de Linhares, relativas ao exercício de 1982, ressalvadas as irregularidades verificadas na administração do Sr. Waldemar Zardo, acima relacionadas, que merecem restrição, mas que, diante da impossibilidade de aplicação, pelo Tribunal, de qualquer sanção, ficam sujeitas à apreciação da mesma Câmara, a quem compete, neste caso, a adoção das medidas que entender necessárias à apuração da responsabilidade delas decorrentes.

Em 24 de outubro de 1983.

  
MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS  
Conselheira Relatora